

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

### Decreto n.º 21:835

Considerando que no concurso para chefes de conservação de estradas, realizado de harmonia com o decreto n.º 21:254, de 5 de Maio de 1932, ficou apurado um número de concorrentes bastante superior ao das vagas existentes e das que possivelmente se verificarão dentro do prazo da sua validade;

Considerando a necessidade de preencher as vagas de apontadores existentes na Junta Autónoma de Estradas;

Considerando que as habilitações a exigir aos respectivos candidatos não deveriam ser superiores às que se exigiram para o concurso de chefes de conservação, devendo mesmo o nível das provas a prestar ser inferior ao deste último;

Considerando que os chefes de conservação devem sair da classe dos apontadores, conforme é preceituado no decreto n.º 10:244, o que não pôde agora observar-se, porque seria muito reduzido o número dos concorrentes pertencentes a esta classe;

Considerando que é conveniente para os serviços a nomeação, como apontadores, dos candidatos aprovados que não tenham vaga, o que os familiarizará com os serviços das direcções de estradas, antes do desempenho das funções de chefes de conservação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os candidatos aprovados no concurso para chefes de conservação, realizado em cumprimento do determinado no decreto n.º 21:254, de 5 de Maio de 1932, poderão ser nomeados para as vagas actualmente existentes de apontadores de 2.ª classe quando assim o requerirem.

§ único. Estes requerimentos deverão dar entrada no prazo improrrogável de trinta dias a partir da publicação deste decreto, seguindo-se para a nomeação de apontadores a ordem indicada na lista publicada no *Diário do Governo* n.º 204, de 1 de Setembro de 1932.

Art. 2.º Os candidatos aprovados que não requeriram a sua nomeação como apontadores não serão preteridos na respectiva nomeação para chefes de conservação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 21:836

Tendo a construção da 3.ª secção do porto de Lisboa tornado indispensável a realização de várias obras para

a exploração de linhas férreas em Santa Apolónia, para o que é insuficiente a correspondente dotação do orçamento da respectiva Administração Geral;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que no artigo 5.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa em vigor para o corrente ano económico seja reforçada com 100.000\$ a dotação do n.º 1) «Caminhos de ferro», eliminando-se igual quantia na dotação do n.º 4) «Outras obras — Instalações diversas», e ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

### Decreto n.º 21:837

Tornando-se indispensável reforçar as verbas atribuídas no orçamento em vigor para construção e conservação e reparação de obras em rios, a fim de que estas possam ter a necessária continuidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 8.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 116.º — Construções e obras novas:	
N.º 5) — Construções em rios . . . . .	150.000\$00
Artigo 118.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
N.º 1), alínea e) — Reparação e conservação de obras em rios, incluindo pessoal das embarcações . . . . .	350.000\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>500.000\$00</u>

Art. 2.º Nos referidos orçamento o capítulo e no artigo 116.º é reduzida de 500.000\$ a dotação do n.º 6) «Portos e costas marítimas».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Outubro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Sa-*